

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000496/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044000/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001693/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDIMAG SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS, CNPJ n. 01.978.071/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA;

E

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados dos Armazéns Gerais do Estado de Mato Grosso do Grupo de “ Movimentadores de Mercadorias em Geral” e dos “ Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais”**, com abrangência territorial em MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **“Movimentação de Mercadorias em Geral”**, a título de Piso Salarial Normativo, o serviço executado conforme estabelece a **Tabela de Tarifas de Braçagem (anexo 01)** acordada entre as partes que abaixo subscrevem, que fica fazendo parte integrante da Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a comprovação da remuneração dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, será calculada a quantia das toneladas ou unidades movimentadas durante o mês ou tempo de serviço pelo valor constante na **Tabela de Tarifas de Braçagem**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador na “*Movimentação de Mercadorias*” que não atingir a **R\$ 977,39 (novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)** nos serviços executados e calculados conforme a **Tabela de Tarifas de Braçagem**, terá garantido no mês o valor acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos que exercem a função de “*Auxiliares de Administração*”, o Piso Normativo será de **R\$ 985,73 (novecentos e oitenta e cinco e setenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PISOS NORMATIVOS citados nos parágrafos 2º e 3º, terão validade até 31 de dezembro de 2017. No mês de janeiro de 2018 e no mês de janeiro de 2019, os valores serão assim estabelecidos:

A – Para os trabalhadores na *Movimentação de Mercadorias*, será considerado o Salário Mínimo Nacional acrescido de **6,5%**;

B – Para os trabalhadores que exercem a função de *Auxiliares de Administração*, será considerado o Salário Mínimo Nacional acrescido de **7,5%**.

PARÁGRAFO QUINTO: Tais percentuais (6,5% e 7,5%) serão fixos e calculados sobre o salário mínimo nacional de janeiro de 2017 e, posteriormente, sobre o janeiro de 2018 para fixar os novos valores dos **pisos normativos** para os anos correspondentes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, com salários superiores ao piso normativo referido na **cláusula 3ª**, terão um reajuste de **3,99%**, aplicados nos salários de abril/2017, os quais terão validade para 01/05/2017, a título de reajuste salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão deduzidos os aumentos salariais que eventualmente foram concedidos nesses últimos 12 (doze) meses. Todavia, se a antecipação no período for superior ao reajuste ora concedido se limitará a esse percentual e nada mais será descontado e nem considerado para abatimento futuro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIDADES DE PAGAMENTO

As empresas poderão optar pela forma de pagamento de seus empregados pertencentes à atividade de *Movimentação de Mercadorias em Geral*, conforme **Tabela de Tarifas de Braçagem**, anexa nesta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão contracheques ou outro comprovante de pagamento à todos seus empregados, nele discriminando as parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissão, quando existentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Todos os adicionais (horas extras, gratificações, taxa de produtividade) são integrantes na remuneração para fins de composição da verba rescisória, aviso prévio, 13º salário, férias e do recolhimento de FGTS e INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará uma parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, bastando, para isso, que este faça requerimento com 90 (noventa) dias de antecedência.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Considerando que a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, poderá a jornada diária de trabalho dos empregados ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes a duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário. As horas extras prestadas serão acrescidas de 50% calculado sobre a tabela ou sobre a hora normal trabalhada, à título de adicional de horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os serviços quando realizados no período noturno, ou seja, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sofrerão um acréscimo de 60% (vinte e cinco por cento), calculado sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de refeição aos empregados quando em serviço deverá ser garantido desde que não lhes sejam facultados o tempo necessário para almoço em casa, e essa alimentação deve ser acondicionada de maneira que não venham os legumes e saladas e outras espécies que alterem o seu paladar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que não possuir refeitório próprio, garantirá o fornecimento de 01 (um) Vale-Refeição para, 01 (um) almoço, conforme preceitua o Programa de Alimentação do Trabalhador, não podendo sofrer desconto referente a esse almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados deverá manter o seu refeitório com Máximo de conforto e higiene no atendimento às refeições.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE AO TRABALHO

Fora do perímetro urbano, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de condução adequada para o transporte dos trabalhadores, para os locais de difícil acesso, desde que não forem servidos por transporte coletivo público ou privado. Neste caso, fica computado e considerado como jornada de trabalho o tempo despendido nesse transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento de vale-transporte, será feita de acordo com a legislação específica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual, dos trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, será feita na sede do Sindicato respectivo, desde que tenha permanecido como empregado registrado na empresa por período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo sede do Sindicato no Município da Empresa a rescisão contratual poderá ser feita nos Postos da SRTE – Secretaria de Relações de Trabalho mais perto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de pedido de dispensa ou dispensa pelo empregador, o pagamento da rescisão contratual será conforme a Lei, e, estando o trabalhador sob Aviso Prévio dado pela Empresa, o Trabalhador terá direito de redução de seu horário de serviço diário, nos termos do artigo 488 da CLT, para procurar novo emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado que, demitido sem justa causa, obter novo emprego antes do término deste, devendo, entretanto, manifestar por escrito seu interesse de se afastar do serviço. Neste caso, o valor do Aviso Prévio será apenas proporcional aos dias trabalhados e o pagamento da rescisão será ao final do período do Aviso.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRABALHADORES AVULSOS

Fica entendido que a empresa que não possuir seus próprios empregados pertencentes à atividade de “Movimentador de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral”, poderá requisitar os TRABALHADORES AVULSOS do respectivo sindicato laboral. Neste caso o sindicato fica obrigado a atender na quantidade de trabalhadores necessários e solicitados pela empresa para a demanda dos serviços e os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com as empresas, por serem regidos por normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhadores da “Movimentação de Mercadorias em Geral”, considerados AVULSOS, terão seus pagamentos calculados por toneladas ou volume, respeitando-se a Tabela de Preços, objeto desta Convenção, acrescido do repouso semanal remunerado para todos os cálculos decorrentes da contratação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS TRABALHISTA

Os Encargos trabalhistas, previdenciários e Tributários decorrentes dos serviços realizados pelos Trabalhadores Avulsos, como: PIS, FGTS e INSS, serão recolhidos pelas empresas tomadoras de serviços, de acordo com a legislação específica e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A empresa, quando demitir ou admitir seu empregado, fornecerá relação nominal para o Sindicato representativo local, desde que por ele for solicitado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO NO TRABALHO

Em caso de necessidade de substituição do empregado por qualquer motivo e por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto terá direito ao salário do substituído.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Após término de tratamento e benefício previdenciário por acidente de trabalho, o (a) trabalhador (a) terá a estabilidade provisória conforme legislação específica.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

O empregado que estiver na faixa de até 12 (doze) meses para concluir sua aposentadoria por tempo de serviço, a empresa não poderá demiti-lo até completar os meses que lhe for devido, desde que não cometa falta grave (artigo 482 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão, que não for por justa causa, do empregado que lhe restar até 12 (doze) meses para completar sua aposentadoria, fica a empresa responsável pelo recolhimento do INSS dos meses que lhe forem necessários para o gozo deste benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Poderão os empregados se ausentarem do Trabalho mediante sua comunicação prévia e com autorização da chefia, sem prejuízo de vencimentos ou do descanso semanal remunerado, para tratar de assuntos de sua saúde e/ou de seus familiares, para os quais seja indispensável a sua presença, desde que justificável e com posterior comprovação, assim como aos empregados estudantes de qualquer grau, nos dias de provas e/ou exames escolares ou vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO NO SÁBADO

Após o cumprimento da jornada de trabalho diária do sábado, ou seja, de 4 (quatro) horas, as horas extraordinárias que virem a ser prestadas terão um adicional 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Trabalho realizado nos domingos ou feriados, terão um acréscimo de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

É válida, nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a jornada de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) aos guardas e/ou vigias que, excepcionalmente, assim forem contratados, observando-se que o empregado não terá direito ao pagamento do adicional de horas extras referente ao labor prestado até o limite da décima segunda horas. As horas que ultrapassarem da referida jornada serão consideradas como extraordinárias e serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) se não forem compensadas na semana seguinte.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A Licença Paternidade será de 05 (cinco) dias, garantido salário integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de casamento do trabalhador, este terá garantido 03 (três) dias de licença remunerada, que pode ser antes ou depois, dependendo da referência do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES OBRIGATÓRIOS

Na admissão e/ou demissão os exames obrigatórios por Lei serão pagos pela Empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

Com visto prévio dos empregadores, as empresas permitirão que os representantes legais do sindicato, possam afixar cartazes e/ou editais, bem como distribuir boletins informativos da categoria, em seus estabelecimentos, desde que não contenham nenhuma matéria de cunho político/partidário, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DOS MEMBROS SINDICAIS

A empresa que tiver no seu Quadro de Empregados Diretor do Sindicato, ainda que do Conselho Fiscal ou Delegado Representante Federativo, será garantido a estes, sem prejuízos de seus salários, a dispensa para participarem de reuniões ou Assembleias do Sindicato Laboral, devendo, para isso, solicitar à empresa, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que ser promova sua substituição e não haja prejuízo dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário das reuniões e assembleias do Sindicato Laboral será pré-estabelecido evitando-se realizá-las nos horários de expedientes. Será comunicado às empresas envolvidas com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas poderão conceder licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação sindical, durante o período de vigência desta Convenção do cargo para o qual fora eleito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - LABORAL

À título de Contribuição Assistencial, os associados trabalhadores auxiliares de armazéns gerais, abrangidos por esta Convenção, autorizam às Empresas a descontarem, mensalmente, a partir da folha de pagamento

do mês de **MAIO/2017**, o percentual de 1% ao mês (um por cento) conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, cujo o valor será recolhido da seguinte forma:

A – Boletos Bancários para os Auxiliares de Armazéns Gerais, geradas através do site: www.feintramag.com.br (Guia Assistencial).

B – O recolhimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto. Em atraso, as orientações estarão no Boleto Bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - PATRONAL

As Empresas do comércio de **Armazéns Gerais**, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica do **Sindicato Mato Grossense de Armazéns Gerais – SINDIMAG/MT** ou **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT**, deverão recolher as contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme Tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelo **SINDMAG/MT** ou pela **FECOMÉRCIO/MT** e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Confederativa**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 de março**, em nome do **SINDIMAG/MT** ou **FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Assistencial**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, até **31 de maio**, em nome do **SINDIMAG/MT** ou **FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO LEGAL

Os Sindicatos laborais e/ou patronal são os legítimos representantes da respectiva categoria, nas ações judiciais trabalhistas individual ou coletiva para cumprimento desta Convenção, inclusive mandado de segurança em defesa dos direitos dos trabalhadores e empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos laboral e patronal serão, também, substitutos processuais, oriundos desta Convenção ficando eleito o Fórum da Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas e conflitos das partes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que havendo descumprimento das partes convenientes de qualquer condição desta Convenção, à parte que der causa, pagará à outra, multa no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, por trabalhador prejudicado, em favor do Sindicato Patronal ou do Sindicato Laboral, da Jurisdição onde ocorreu o evento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denuncia, revisão ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinada ao estabelecido no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término da presente Convenção as partes convenientes estudarão as formalidades necessárias para sua renovação.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA
Presidente
SINDIMAG SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZENS GERAIS

JOSE LUCAS DA SILVA
Presidente
FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - PREÇOS DE SERVIÇOS NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL EM MT

TABELA DE TARIFAS DE BRAÇAGEM – 2017		
*Vigência: 01/05/2017 a 30/04/2018		
1.	Carga e Descarga	Preço por tonelada
1.1.	Carga ou descarga com emblocamento	R\$ 4,88
2.	Remoções Internas	Preço por volume
2.1.	Remoção interna de bloco a bloco ou caminhão ao bloco	R\$ 0,218
3.	Liga Manual Completa	Preço por volume
3.1.	Do emblocamento ao embocamento a 10 ou vice-versa	R\$ 1,08
4.	Virações	Preço por volume
4.1.	Viração completa de bloco a bloco a 10 ou vice-versa	R\$ 0,43
5.	Ensaque e Reensaque com costura	Preço por volume
5.1.	Operações simples	R\$ 0,25
6.	Secagem	Preço por tonelada
6.1.	Corte de barbante para despejo na moega	R\$ 0,57
6.2.	Assistência à bica arrasto e costura	R\$ 3,40
6.3.	Formação de pilha a 10 para esfriamento	R\$ 3,40
6.4.	Formação para emblocamento	R\$ 3,40
7.	Movimentação de Estado	Preço por volume
7.1.	Carga ou descarga de estado	R\$ 0,48
7.2.	Remoção de estrado dentro ou para outro armazém	R\$ 0,52
8.	Movimentação de Sacaria Vazia	Preços
8.1.	Carga ou descarga de fardo de sacaria	Preço por tonelada R\$ 6,14
8.2.	Carga ou descarga de mala até 50 sacos	Preço por mala R\$ 0,19
8.3.	Remoção de fardo de bloco a bloco	Preço por tonelada

		R\$ 4,27
8.4.	Remoção de mala até 50 sacos	Preço por mala
		R\$ 0,19
8.5.	Remoção de mala do caminhão ao bloco ou vice-versa	Preço por volume
		R\$ 0,19
9.	Serviços com algodão	Preço por fardo
9.1.	Descarga de fardo de algodão em pluma com empilhadeira	R\$ 1,04
9.2.	Remoção de descarga de algodão em pluma para emblocamento	R\$ 1,04
9.3.	Emblocação de algodão em pluma	R\$ 1,04
9.4.	Carga com quebra de bloco de algodão empluma	R\$ 1,04
9.5.	Remoção para carga de algodão em pluma	R\$ 1,04
9.6.	Arrumação de carga de algodão em pluma	R\$ 1,04
9.7.	Pesagem de algodão em pluma	R\$ 1,04
9.8.	Remoção simples de bloco a bloco	R\$ 1,04
9.9.	Descarga de fardo de algodão em caroço	R\$ 7,41
9.10.	Carga de fardo de algodão em caroço	R\$ 7,41
10.	Movimentação de Adubo	Preço por tonelada
10.1.	Carga ou descarga com emblocamento	R\$ 5,25
10.2.	Remoção de bloco a bloco	R\$ 5,25
10.3.	Ensaque e reensaque	Preço por volume
		R\$ 0,32
11.	Movimentação a Granel	Preço por tonelada
11.1.	Descarga direta na moega graneleira (operação simples)	R\$ 1,13
11.2.	Descarga na moega comum com arrasto (operação completa)	R\$ 1,98
11.3.	Descarga fora da moega	R\$ 1,76
11.4.	Arrasto e alimentação da moega ou chupim	R\$ 1,00
11.5.	Arrasto para carga por chupim / tatu	R\$ 3,09
11.6.	Arrumação de carga para despejo aéreo	R\$ 1,04
11.7.	Saída silos metálicos	R\$ 2,05
12.	Movimentação de Caixarias	Preço por tonelada
12.1.	Carga ou descarga	R\$ 7,47
12.2.	Carga ou descarga por caminhão	R\$ 100,98
13.	Empacotamento	Preço por fardo
13.1.	Balança / ensaque / máquina fechamento / enfardamento com emblocamento (operação completa)	R\$ 0,60
13.2.	Carga do emblocamento para o veículo	R\$ 1,22
14.	Diárias	Valores
14.1.	Uma diária	À combinar
14.2.	Meia diária	À combinar

***Condições Gerais:**

- I. Os mapas dos serviços deverão ser fechados todos os dias 15 e 30 de cada mês;
- II. Os serviços que foram fechados dia 15, deverão ser pagos até o dia 20 e os que forem fechados dia 30, até o dia 5;
- III. Os serviços que não forem pagos até o dia 20 e dia 05 respectivamente, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais a correção do período, salvo se o atraso ocorrer por conta do sindicato;
- IV. Os vencimentos/pagamentos que ocorrerem nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos no 1º dia útil após;
- V. Os serviços em diárias deverão ser acertados antecipadamente com o Sindicato;
- VI. A partir de 25 metros será considerado dois pegas (conta-se a metragem da pilha à esteira);
- VII. Os serviços com algodão sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 30%;
- VIII. Os serviços a céu aberto ou sem empilhadeira sofrerão um acréscimo de 20%;
- IX. Os serviços em armazéns com mais de 50 km da sede do sindicato e que não tiver alojamento, sofrerão um acréscimo de 20%.

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL - FEINTRAMAG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.